



**ESTATUTOS DA
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE CRIADORES
DA RAÇA BOVINA LIMOUSINE - ACL**



LIMOUSINE

2019

Aprovados em A.G. de 29.11.2019

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DESIGNAÇÃO, SEDE E FINS	3
Artº 1º Designação e Sede.....	3
Artº 2º Objeto	3
CAPÍTULO II - ASSOCIADOS	4
Artº 3º Associados	4
Artº 4º Admissão de Sócios	4
Artº 5º Transmissão da posição de sócio	5
Artº 6º Sócios Honorários.....	5
Artº 7º Direitos dos Sócios.....	6
Artº 8º Deveres dos Sócios	7
Artº 9º Perda da qualidade de Sócio.....	7
CAPÍTULO III - CORPOS SOCIAIS	8
Artº 10º Corpos Sociais.....	8
Artº 11º Mandato dos Corpos Sociais	8
Artº 12º Eleição dos Corpos Sociais	9
Artº 13º Assembleia Geral	10
Artº 14º Competência da Assembleia Geral.....	11
Artº 15º Composição e Competência da Mesa da Assembleia Geral.....	12
Artº 16º Composição e Competência da Direção.....	13
Artº 17º Competência do Presidente da Direção	15
Artº 18º Funcionamento da Direção	15
Artº 19º Composição e Competência do Conselho Fiscal	16
CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES DIVERSAS.....	17
Artº 20º Conselho Consultivo	17
Artº 21º Ocorrência de Vaga nos Corpos Sociais	17
Artº 22º Resolução de litígios	18
Artº 23º Dissolução da Associação.....	18

CAPÍTULO I – DESIGNAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º

(Designação e Sede)

1. A Associação Portuguesa de Criadores da Raça Bovina Limousine (ACL), pessoa coletiva com o número único 502 293 586 e sede na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, nº1 – 7630-158 Odemira, freguesia de São Salvador e Santa Maria e concelho de Odemira, é constituída por tempo indeterminado para prossecução dos seus fins, no âmbito geográfico do HBL e das respetivas extensões territoriais.
2. A sede social pode ser alterada para outra, desde que dentro do mesmo concelho, por mera deliberação da Direção, devendo ser ratificada na primeira Assembleia Geral seguinte através da correspondente alteração estatutária.

Artigo 2º

(Objeto)

- 1 . A ACL é uma associação sem fins lucrativos que tem por objeto a representação e defesa dos interesses dos seus Associados no que se relaciona com a criação, preservação, melhoramento e comercialização dos bovinos da Raça Limousine, bem como a formação profissional tendo em vista a respetiva produção.
- 2 . Para realização do seu objeto, a ACL desenvolve concomitante a venda de bens e prestação de serviços relacionados com a criação, divulgação e comercialização de bovinos da raça Limousine.
- 3 . A ACL propõe-se, nomeadamente:
 - a) Representar os Associados para os fins previstos nos estatutos e apoiá-los na sua atividade de criadores de bovinos da Raça Limousine;
 - b) Gerir o Herd Book Português da Raça Limousine (HBL) de acordo com a Legislação

Nacional e Comunitária aplicável;

- c) Definir, implementar e salvaguardar os objetivos de seleção e melhoramento da raça;
- d) Estabelecer e manter relações com os departamentos oficiais ligados ao sector, com vista a obter o seu apoio técnico e financeiro;
- e) Colaborar, e eventualmente filiar-se, nas organizações congéneres nacionais, europeias ou estrangeiras cuja ação prossiga finalidades idênticas;
- f) Promover, organizar, ou colaborar na realização de Exposições, Concursos, Leilões e outras atividades relacionadas com a Raça Limousine;
- g) Promover a importação e a exportação de reprodutores e de produtos germinais da Raça Limousine;
- h) Promover ações de formação profissional na área da criação de bovinos Limousine;
- i) Apoiar a gestão técnica, económica e administrativa das explorações dos seus associados;
- j) Dinamizar a comercialização dos produtos Limousine pelos seus associados;
- k) Apresentar, junto da DGAV, pedidos de extensão territorial do programa de melhoramento do HBL.

CAPÍTULO II - ASSOCIADOS

Artigo 3º

(Associados)

Na ACL podem associar-se pessoas singulares ou coletivas, legítimas proprietárias de animais de raça Limousine, inscritos no HBL.

Artigo 4º

(Admissão de Sócios)

1 . A admissão de novos sócios é da competência da Direção, sob proposta de dois sócios abonadores no pleno gozo dos seus direitos associativos e mediante o pagamento da joia de

inscrição em vigor.

2 . A admissão como sócio implica a inexistência de dívidas à ACL, em nome:

- a) do proponente;
- b) de pessoas especialmente relacionadas;
- c) de pessoa coletiva de que cujo capital ou órgãos, as pessoas referidas em a) e b) façam parte.

3 . Qualquer interessado pode reclamar ou recorrer da deliberação que recaia sobre a proposta de admissão nos termos do disposto no Regulamento de Resolução de Litígios.

4 . A readmissão de sócios obriga ao pagamento da joia de admissão em vigor à data e é da competência da Assembleia Geral, mediante parecer do Conselho Fiscal sobre as razões que subjazeram à perda da qualidade de sócio.

Artigo 5º

(Transmissão da posição de sócio)

A qualidade de sócio poderá ser transmitida nas seguintes situações:

- a) Fusão;
- b) Cisão;
- c) Dissolução;
- d) Alteração da natureza jurídica;
- e) Partilha por divórcio;
- f) Dissolução de união de facto;
- g) Sucessão por morte.

Artigo 6º

(Sócios Honorários)

1 . É criado o estatuto de Sócio Honorário para as pessoas singulares ou coletivas que, mesmo não sendo criadores, tenham desenvolvido ações de reconhecido mérito para o desenvolvimento da Raça Limousine em Portugal.

2 . Os Sócios Honorários gozam dos direitos previstos no âmbito do Artigo 7º, Ponto 1 em a), b), c) e e). Perdem essa qualidade no âmbito previsto pelo Artigo 9º, Ponto 1 em

3 b), c), d) e e).

4 . A indigitação de personalidades para Sócio Honorário pode ser feita por qualquer Sócio à Direção que, se o entender, proporá a sua acreditação à primeira Assembleia Geral posterior.

Artigo 7º **(Direitos dos Sócios)**

1. São direitos dos Sócios:

a) Participar nas Assembleias Gerais;

b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo social;

c) Frequentar a sede social e suas dependências;

d) Utilizar os serviços da Associação;

e) Assistir e participar nas Exposições, Concursos, Leilões e outros certames organizados por iniciativa ou com a colaboração da Associação;

f) Solicitar a intervenção da Associação na defesa dos seus legítimos interesses como criadores de bovinos da Raça Limousine;

g) Receber as publicações editadas pela Associação;

h) Fazer-se representar por outro Sócio, nas reuniões da Assembleia Geral, mediante outorga de carta mandadeira;

i) Beneficiar das regalias e descontos previstos para sócios;

j) Participar no programa de melhoramento aprovado pela Associação.

2. A existência de dívidas à ACL vencidas há mais de 180 dias acarreta a suspensão dos serviços prestados e a inibição dos direitos previstos no ponto 1 deste artigo.

Artigo 8º

(Deveres dos Sócios)

São deveres dos Sócios:

- 1 .Participar nas Assembleias Gerais;
- 2 . Colaborar na vida da Associação, nomeadamente pela aceitação e pelo zeloso exercício dos cargos sociais para que sejam eleitos e pelo efetivo desempenho de qualquer função atinente à realização dos fins da Associação;
- 3 . Acatar as deliberações da Assembleia Geral e da Direção;
- 4 .Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e o Regulamento Interno;
- 5 . Satisfazer atempadamente o pagamento da joia de inscrição, das quotas, taxas e outras prestações de serviços em vigor;
6. Satisfazer os valores correspondentes a juros devedores, caso se apliquem.

Artigo 9º

(Perda da qualidade de Sócio)

1. Perde a qualidade de sócio aquele que:
 - a) pedir a sua demissão;
 - b) não cumprir as obrigações impostas pelos estatutos e pelo Regulamento Interno;
 - c) abusar das regalias estatutárias;
 - d) desprestigiar o bom nome da Associação;
 - e) exercer atividades antagónicas aos seus fins e interesses;
 - f) não proceder ao pagamento de dívidas vencidas há mais de 360 dias;
 - g) não registar animais por um período superior a 30 meses, sem motivo devidamente

justificado e aceite pela Direção da ACL;

- h) não pagar quotas há mais de 360 dias.
- 2. Com antecedência mínima de 15 dias relativamente à data da realização da Assembleia Geral em que seja prevista a expulsão do sócio, a Direção deve notificá-lo dessa intenção, expondo circunstanciadamente as razões de facto e de direito que lhe subjazem.
- 3. A perda da qualidade de sócio não confere direito à restituição da joia de admissão, nem de qualquer quotização já paga, determinando a perda do direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as dívidas relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPÍTULO III - CORPOS SOCIAIS

Artigo 10º

(Corpos Sociais)

São órgãos da Associação: a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 11º

(Mandato dos Corpos Sociais)

- 1. Os membros dos Corpos Sociais são eleitos por mandatos de três anos de duração, podendo ser reconduzidos, e o exercício dos cargos é gratuito, sem prejuízo do pagamento de despesas de representação, viagens e outras efetuadas nesse exercício, devidamente justificadas.
- 2. As obrigações e responsabilidades dos titulares dos órgãos para com a ACL são as definidas nos estatutos e, subsidiariamente, as aplicáveis ao contrato de mandato com as necessárias adaptações.
- 3. O presidente de cada órgão só poderá ser eleito por três mandatos consecutivos, não podendo após, candidatar-se a qualquer cargo distinto.

Artigo 12º

(Eleição dos Corpos Sociais)

- 1 .A eleição dos Corpos Sociais faz-se por votação secreta e individual em Assembleia Geral.
- 2 . As candidaturas devem ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sob a forma de listas, contendo os nomes e números dos sócios com indicação dos cargos a que se candidatam e a exposição sucinta das medidas que se propõem executar, até quinze dias antes do dia da realização da Assembleia.
- 3 .Apenas poderão ser eleitos para os Corpos Sociais, sócios com mais de 2 anos de antiguidade, que estejam no pleno uso dos seus direitos.
- 4 . É admitido o voto por correspondência, devendo este ser exercido nos seguintes termos:
 - a) O boletim de voto deve ser enviado em envelope fechado;
 - b) No referido envelope deve constar o número de associado e respetiva assinatura, em conformidade com a assinatura do documento legal de identificação, acompanhada de fotocópia desse documento;
 - c) Este envelope será introduzido num outro envelope enviado por correio registado para a Sede da ACL, ao Presidente da Assembleia Geral;
 - d) Só serão considerados os votos por correspondência recebidos até ao dia útil anterior ao da realização da Assembleia Geral Eleitoral;
 - e) Os envelopes com os votos por correspondência só serão abertos depois de se verificar, pela descarga nos cadernos eleitorais, se o remetente não exerceu o seu direito de voto presencialmente, devendo, caso tal suceda, o voto por correspondência ser eliminado.

Artigo 13º

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída pelos sócios no pleno uso dos seus direitos associativos.
2. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes e representados, com direito a voto.
3. Os sócios não podem votar diretamente, por intermédio de representante ou em representação de outrem, em matérias onde haja conflito de interesses entre a ACL e as pessoas referidas no n. 2 do artigo 4º.
4. A nenhum sócio é permitida a representação de mais de dois sócios;
5. O sócio, singular ou coletivo, apenas terá direito a um voto, independentemente, do número de animais do seu efetivo.
6. A Assembleia Geral apenas poderá deliberar validamente sobre os pontos que constem da ordem de trabalhos:
 - a) Em primeira convocatória: quando esteja presente um número superior a metade dos sócios, no pleno gozo dos seus direitos associativos;
 - b) Em segunda convocatória: 30 minutos depois da hora inicial, com qualquer número de presenças.
7. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente com os seguintes objetivos e calendarização:
 - a) apreciação e votação do relatório da Direção, contas de gerência e parecer do Conselho Fiscal relativos ao ano antecedente, até 31 de março de cada ano;
 - b) apreciação e votação do orçamento ordinário para o ano seguinte, até 30 de novembro de cada ano, exceto no último ano de mandato;
 - c) eleição dos Corpos Sociais, até 31 de dezembro do ano correspondente ao termo dos mandatos.

8. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente:
- a) Por iniciativa própria;
 - b) Ou a pedido:
 - I. da Direção;
 - II. do Conselho Fiscal;
 - III. por subscrição de pelo menos vinte sócios na plenitude dos seus direitos associativos.
9. Se o Presidente não convocar a Assembleia Geral nos casos em que deve fazê-lo, a qualquer associado é lícito efetuar a convocatória.

Artigo 14º

(Competência da Assembleia Geral)

1. À Assembleia Geral competem todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos.
2. É obrigatoriamente competência da Assembleia Geral:
 - a) Eleger e destituir a própria Mesa, a Direção e o Conselho Fiscal;
 - b) Apreciar e votar o relatório e as contas de gerência anual da Direção e o parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Apreciar e votar o orçamento ordinário e os orçamentos extraordinários que lhe foram submetidos pela Direção;
 - d) Deliberar, por maioria de $\frac{3}{4}$, sobre propostas de alteração dos Estatutos;
 - e) Aprovar a criação e funcionamento de serviços da ACL;
 - f) Aprovar as propostas de regulamentação enviadas pela Direção;
 - g) Deliberar sobre a exclusão e readmissão de sócios;

- h) Deliberar sobre o montante da Joia de Inscrição, das Quotas e Taxas, ou de qualquer outra contribuição financeira dos sócios ou dos aderentes ao HBL;
 - i) Deliberar sobre os assuntos para que tenha sido convocada;
 - j) Autorizar a Direção à prática de atos previstos no artigo 18º nº4;
 - k) A extinção da associação;
 - l) A autorização para demandar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício do cargo.
3. As alterações dos estatutos devem constar de escritura pública, devendo o notário promover de imediato a sua publicação, sob pena de não produzirem efeitos em relação a terceiros.

Artigo 15º

(Composição e Competência da Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e, no máximo, dois suplentes.
2. Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:
 - a) Convocar a Assembleia Geral por meio de carta, ou por outro meio de comunicação expressamente aceite pelos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência ou, em caso de eleições, com o mínimo de trinta dias de antecedência, em que sejam indicados o local, a data, a hora da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
 - b) Dirigir e orientar os trabalhos da Assembleia Geral, impedindo a discussão de assuntos alheios aos fins da Associação.
 - c) Dar posse aos Corpos Sociais, após a Assembleia Geral que os tenha elegido;
 - d) Dar posse aos suplentes, em caso de necessidade;
 - e) Designar os sócios para preenchimento de vagas nos Corpos Sociais, nos termos do

disposto no Artº 21º.

- 3 . Ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete a substituição (temporária ou definitiva) do respetivo Presidente nos seus impedimentos
- 4 . Ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral compete lavrar as atas em livro próprio , podendo para o efeito convocar o auxílio de um funcionário da Associação.
- 5 . Aos suplentes compete substituir, temporária ou definitivamente, os membros da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 16º

(Composição e Competência da Direção)

- 1 . A Direção é constituída por um Presidente e dois Vice-Presidentes e no máximo dois suplentes.
- 2 . À Direção compete criar as estruturas necessárias ao bom funcionamento da ACL, representá-la, dirigir e orientar os respetivos serviços, podendo, para esse fim, delegar o exercício de qualquer dessas funções num Diretor Executivo.
- 3 . Compete em particular à Direção:
 - a) Orientar superiormente a atividade da Associação e exercer a sua gestão administrativa, podendo, para esse fim, contrair empréstimos, sendo necessária prévia aprovação do Conselho Fiscal para qualquer montante;
 - b) Conduzir o funcionamento dos serviços que sejam criados;
 - c) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos e todas as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral;
 - d) Fixar o quadro do pessoal, admitir e demitir empregados e exercer os poderes disciplinares permitidos por Lei;
 - e) Elaborar o relatório, o balanço e contas de gerência e submetê-los à apreciação e votação da Assembleia Geral;

- f) Elaborar o orçamento ordinário anual e/ou os orçamentos extraordinários e submetê-los à Assembleia Geral para apreciação e votação;
- g) Deliberar sobre a admissão de sócios e propor a sua exclusão e readmissão à Assembleia Geral;
- h) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos da alínea b) do número 6 do artigo 12º;
- i) Definir o montante da joia de inscrição, das quotas, taxas ou de quaisquer outras prestações de serviços aos sócios ou aderentes ao HBL;
- j) Deliberar sobre as reclamações apresentadas pelos criadores nos termos do disposto no artigo 14º do Regulamento de Resolução de Litígios;
- k) Designar, se entender necessário, instrutor nos processos de reclamação;
- l) Nomear representante para o Conselho Jurisdicional;
- m) Apresentar pedidos de extensão territorial do programa de melhoramento à autoridade competente;
- n) Pronunciar-se sobre apresentação de pedidos de aprovação de programas de melhoramento para a raça Limousine no território geográfico do HBL;
- o) Exercer o poder disciplinar e sancionatório previsto nos Estatutos, Regulamento Interno e Regulamento de Resolução de Litígios;

4. O exercício da função de Diretor Executivo.

I- O exercício da função de Diretor Executivo implica a confiança pessoal da Direção que o nomeia, pelo que o seu mandato nunca poderá ser por período de tempo superior ao do mandato da Direção que o designa;

II. O Diretor Executivo poderá ser um membro da Direção.

Artigo 17º**(Competência do Presidente da Direção)**

Ao Presidente da Direção compete especialmente:

1. Convocar as reuniões da Direção, presidi-las e orientá-las;
2. Representar a Associação;
3. Proferir despacho de admissão ou rejeição das reclamações apresentadas pelos criadores.

Artigo 18º**(Funcionamento da Direção)**

- 1 . As reuniões da Direção efetuar-se-ão no mínimo mensalmente, sendo as suas deliberações tomadas por maioria de votos dos seus membros, tendo o presidente, para além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 2 . Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas de dois membros da Direção, exceto em atos de mero expediente, ou de valor até 1.000,00 €, em que será suficiente a assinatura de um deles e do diretor executivo.
- 3 . Todos os atos que tenham impacto orçamental superior a 25.000,00 €, carecem de prévio parecer positivo do Conselho Fiscal.
- 4 . Todos os atos que tenham impacto orçamental superior ou igual a 50.000,00 € devem ser autorizados pela Assembleia Geral, mediante parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 19º

(Composição e Competência do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, dois Vogais e no máximo 2 suplentes.
2. O Conselho Fiscal é convocado pelo respetivo presidente e só poderá reunir com maioria dos membros.
3. As deliberações são tomadas por maioria, tendo o presidente para além do seu voto, direito a voto de desempate.
4. Ao Conselho Fiscal compete:
 - a) Reunir pelo menos uma vez em cada semestre;
 - b) Fiscalizar os atos da Direção, podendo para o efeito participar nas respetivas reuniões;
 - c) Examinar os livros de escrita, balancetes e respetivos documentos;
 - d) Elaborar parecer sobre o relatório, balanço, e contas da Direção e submetê-los à apreciação da Assembleia Geral;
 - e) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos da alínea c) do nº 6 do Artigo 12º;
 - f) Elaborar pareceres sobre atos de valor superior a 25.000,00 €, nos termos do disposto nos números 3 e 4 do artigo anterior;
 - g) Deliberar sobre os recursos deduzidos sobre as omissões e deliberações da Direção, nos termos do disposto no artigo 15º Regulamento de Resolução de Litígios.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 20º

(Conselho Consultivo)

- 1 . O Conselho Consultivo terá por finalidade emitir pareceres sobre assuntos relevantes para a Raça Limousine em Portugal.
- 2 . Farão parte do Conselho Consultivo os Presidentes dos Corpos Sociais em exercício aqueles que tenham exercido essas funções pelo menos um mandato completo.
- 3 . Serão ainda, sob proposta da direção à Assembleia Geral, elegíveis, personalidades de reconhecido mérito no setor da bovinicultura.
- 4 . O Conselho Consultivo reunirá, por iniciativa da Direção ou por proposta de três dos seus Membros, sempre que for considerado conveniente.
- 5 . Na primeira reunião será eleito um Presidente com funções de Coordenador e com um mandato de três anos.
- 6 . Das reuniões realizadas lavrar-se-á uma ata que será assinada por todos os presentes.

Artigo 21º

(Ocorrência de Vaga nos Corpos Sociais)

- 1 . Ocorrendo vaga definitiva de titular ou titulares de quaisquer órgãos Sociais, compete ao Presidente-da Mesa da Assembleia Geral a designação de suplentes ou, na sua falta, de outros associados, em número que se revele necessário ao seu total preenchimento, dando-lhes posse através de termo lavrado no respetivo livro de atas.
- 2 . No caso de se verificar a designação de associados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a sua ratificação deverá ser submetida à Assembleia Geral imediatamente seguinte,

- podendo esta confirmar ou revogar o ato designando outro ou outros associados para o efeito.
- 3 . O exercício de qualquer cargo nestas condições terminará com o fim do mandato dos demais Corpos Sociais.
 - 4 . A demissão do presidente de qualquer órgão não acarreta a perda de mandato dos demais membros desse órgão, que se mantêm em funções, substituindo-o hierarquicamente.
 - 5 . Ocorrendo vaga da Direção ou do Conselho Fiscal no seu todo, enquanto não forem designados ou eleitos novos membros, as suas competências serão exercidas pela mesa da Assembleia Geral.
 - 6 . Em caso de ausência ou impossibilidade definitiva do Presidente da Assembleia Geral as respetivas competências serão assumidas pelo vice-presidente até à realização de eleições.
 - 7 . É possível a realização de eleições apenas para um órgão vago, sendo nesses casos o mandato de duração equiparada aos em curso.

Artigo 22º

(Resolução de conflitos)

A composição e funcionamento do Conselho Jurisdicional e demais componentes do mecanismo de resolução de litígios decorrente da violação de direitos e obrigações da ACL e dos detentores de animais reprodutores da raça limousine inscritos ou elegíveis para inscrição no HBL, são regulados nos termos do regulamento interno.

Artigo 23º

(Dissolução da Associação)

- 1 . A Associação poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral com o mínimo de $\frac{3}{4}$ do número de associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.
- 2 . A deliberação que aprovar a dissolução da associação deverá nomear uma comissão liquidatária que se encarregará da liquidação nos termos do disposto no Código das Sociedades Comerciais

com as devidas adaptações.

- 3 . Dissolvida a associação, os poderes dos seus órgãos ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e dos necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente aqueles que os praticarem.
- 4 . Pelas obrigações que os administradores/liquidatários contraírem perante terceiros, a Associação só responde se estes, sem culpa, ignoravam a liquidação, nomeadamente em virtude de não lhe ter sido dada a devida publicidade.
- 5 . A ACL extingue-se:
 - a) com o encerramento da liquidação;
 - b) pelo falecimento ou extinção de todos os seus associados;
 - c) por decisão judicial que decrete a sua insolvência, a impossibilidade, ilicitude ou imoralidade do seu fim.
6. Extinta a pessoa coletiva, se existirem bens que lhe tenham sido doados ou deixados com qualquer encargo ou que estejam afetados a um certo fim, o tribunal, a requerimento do Ministério Público, dos liquidatários, de qualquer associado ou interessado, ou ainda de herdeiros do doador ou do autor da deixa testamentária, atribui-los-á, com o mesmo encargo ou afetação, a outra pessoa coletiva.
7. Os bens não abrangidos pelo número anterior têm o destino que lhes for fixado pelos estatutos ou por deliberação dos associados, sem prejuízo do disposto em leis especiais; na falta de fixação ou de lei especial, o tribunal, a requerimento do Ministério Público, dos liquidatários ou de qualquer associado ou interessado, determinará que sejam atribuídos a outra pessoa coletiva ou ao Estado, assegurando, tanto quanto possível, a realização dos fins da pessoa extinta.